



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO  
PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 03 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao ‘Programa Lar Legal’, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia”.*

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Deodápolis/MS a promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, conforme disciplinado pelo Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a regularização fundiária poderá demandar despesas administrativas e técnicas (levantamentos, documentação, apoio jurídico). Entretanto, o modelo adotado pelo Programa Lar Legal tende a reduzir custos, ao utilizar procedimento judicial coletivo, em comparação com a REURB tradicional e não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão legal, além de que as ações podem ser executadas com recursos já previstos nas dotações orçamentárias do Município.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente arts. 15, 16 e 17, não se verifica violação às normas fiscais, uma vez que não há aumento descontrolado de despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Importante destacar que o projeto pode gerar impactos positivos indiretos, tais como ampliação da base de arrecadação do IPTU, valorização imobiliária, estímulo à economia local, e o acesso dos beneficiários ao crédito formal.


Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

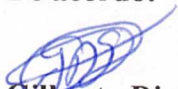
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 006 de 03 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

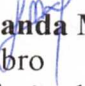
Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

**Relator:**

  
**Elvis Pereira de Lima**  
Suplente  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento